



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000211

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano 1

## SUMÁRIO

- PORTARIA N º 186 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.
- PORTARIA N º 187 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017
- PORTARIA N º 188 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.
- PORTARIA N º 189 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.
- Portaria SMS nº 03 de 21 de dezembro de 2017
- Portaria SMS nº 04 de 21 de dezembro de 2017
- Portaria SMS nº 05 de 21 de dezembro de 2017
- PORTARIA SMS nº 06 de 21 de dezembro de 2017
- PORTARIA SMS nº 07 de 21 de dezembro de 2017
- PORTARIA SMS nº 08 de 21 de dezembro de 2017



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000211

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano 1

Portaria



**ESTADODA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

**PORTARIA N º 186 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“Constitui comissão para proceder ao Inventário dos bens móveis e imóveis, pertencentes ao patrimônio do Município de Presidente Tancredo Neves e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64, e no art. 9º, item 18 da Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão composta dos seguintes Servidores **Sr. Eliseu Novais Rocha**, matrícula nº 37769, **Sr. João Araújo Filho**, matrícula nº 1924 e **Sr. Antônio Ailton de Souza Wenceslau**, matrícula nº 1378, para sob a presidência do primeiro, elaborar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao Município até 31 de Dezembro de 2017, de acordo ao art. 69 da Lei 4.320/64 e art. 9º, item 18, da Resolução TCM/BA nº 1.060/05.

**Art. 2º** - A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta dias), contados a partir da publicação desta Portaria, para a apresentação do Inventário nos moldes citados, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2017, bem como a alocação dos Bens, número de Tombamento, com os respectivos valores e indicação dos responsáveis pela guarda e administração dos bens.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, em 01 de Dezembro de 2017.

**ANTONIO DOS SANTOS MENDES**  
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1025-1163



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000211

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

## PORTARIA Nº 187 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

*“Nomeia a Comissão para proceder ao levantamento dos valores existentes no Caixa e Bancos da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves e demais Fundos Municipais, em 31/12/2017, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE **MODELO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Constituição Federativa do Brasil de 1988, Art. 164, § 3º e Art. 43 da L.C 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do TCM/BA 1.060/2005.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear Comissão para proceder ao levantamento dos valores existentes em Caixa e Bancos, no dia 31 de dezembro de 2017, composta pelos membros abaixo relacionados:

**I – Calos André dos Santos - Presidente**

**II – Jacó de Souza Carneiro da Cruz - Membro**

**III – Roberto de Oliveira Reis - Membro**

**Art. 2º** - A Comissão designada deverá apresentar até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do exercício financeiro de 2017, o Termo de Conferência de Caixa e Bancos, demonstrando a disponibilidade financeira existente em 31 de dezembro de 2017, para fins de Prestação de Contas anual do exercício (art. 9º, item 20 da Resolução TCM 1.060/05).

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Tancredo Neves-BA, 01 de Dezembro de 2017.

**ANTONIO DOS SANTOS MENDES**  
**Prefeito Municipal**

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1025-1163



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000211

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

## PORTARIA Nº 188 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Nomeia Comissão para apurar Dívida Ativa do Município de Presidente Tancredo Neves e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14, parágrafo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e a necessidade de apuração de créditos fiscais,

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, exige que o Gestor Municipal proceda a cobrança da Dívida Ativa, desde que seja viável, sob pena de renúncia de receita,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear uma Comissão composta dos Servidores: **Sra. Elziane Mauricio dos Santos**, matrícula nº 5906, **Sr. Willian Araújo Lima**, matrícula nº 3979 e **Sr. Carlos André dos Santos**, matrícula nº 5665, para sob a presidência do primeiro, apurar a Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deste Município, atualizada até 31/12/2017, fornecendo relatório ao Gabinete do Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA, em **01** de **Dezembro** de 2017.

**ANTONIO DOS SANTOS MENDES**  
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1025-1163



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000211

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

## PORTARIA N º 189 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Constitui Comissão para proceder análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do exercício de 2017.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei 4.320/64, e na Resolução n º 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes Servidores **Sr. Wanderley dos Santos, matrícula nº 5268, Sr. Ricardo Gomes Assunção, matrícula nº 5626 e Sr. Carlos André Santos, matrícula nº 5665**, para sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo e Passivo pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2017, procedendo, se necessário, acerto e/ou a baixa e cancelamento de valores inexistentes das contas.

**Art. 2º** A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta dias), a contar do encerramento do exercício, para apresentação do relatório (art. 9º, item 19, Resolução TCM n º 1060/05).

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,  
em 01 de Dezembro de 2017.

**ANTONIO DOS SANTOS MENDES**  
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1025-1163



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## Portaria SMS nº 03 de 21 de dezembro de 2017

*Cria e Institui a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Maternidade Luiz Eduardo Magalhães do município de Presidente Tancredo Neves - BA e dá outras providências.*

O Secretário Municipal de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a existência da Política do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, que prioriza a redução da Infecção Hospitalar;

Considerando as ações mínimas necessárias a serem desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções dos hospitais;

Considerando que as infecções hospitalares constituem risco significativo à saúde dos usuários dos hospitais, e sua prevenção e controle envolvem medidas de qualificação da assistência hospitalar, de vigilância sanitária e outras, tomadas no âmbito do Estado, do Município e de cada hospital, atinentes ao seu funcionamento,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar e Instituir a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do Hospital Municipal Luís Eduardo Magalhães de Presidente Tancredo Neves.

**Art. 2º** - A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do Hospital Municipal Luís Eduardo Magalhães de Presidente Tancredo Neves, será composta pelos seguintes servidores:

- Edinei Menezes Sousa – Diretor Municipal de Gestão Hospitalar
- Michael Augusto Barboza Fernandes – Diretor Médico
- Denise Moreira de Souza – Enfermeira, Coordenadora de Enfermagem
- Genival Batista dos Santos – Enfermeiro Coordenadora da CCIH;
- Elba Brito dos Santos – Farmacêutica



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000211

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 3º** - A constituição da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH - deve estar em consonância com a estrutura organizacional do município, dando prioridade ao Hospital Municipal Luís Eduardo Magalhães de Presidente Tancredo Neves.

**Art. 4º** - A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH - tem a seguinte organização e funcionamento:

§ 1º - Duração de três anos, renovável por igual período;

§ 2º - A função de membro da Comissão é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho, sem prejuízo para o membro da Comissão, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma;

§ 3º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, quando convocada pela Coordenação da mesma, devendo ser divulgado previamente o local e o horário de mencionadas reuniões.

§ 4º - A Secretaria de Saúde oferecerá apoio administrativo à Comissão.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 21 de dezembro de 2017

Erivaldo Santos Brito  
*Secretário Municipal de Saúde*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## Portaria SMS nº 04 de 21 de dezembro de 2017

*Cria e Constitui a Comissão de Análise de Óbitos do Hospital Maternidade Luiz Eduardo Magalhães do município de Presidente Tancredo Neves - BA e dá outras providências.*

O Secretário Municipal de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade do Hospital Maternidade Luiz Eduardo Magalhães e,

Considerando a importância de lucidar rapidamente a causa de *mortis* em eventos relacionados às doenças transmissíveis, em especial aquelas sob investigação epidemiológica, implantar medidas oportunas de vigilância e controle de doenças,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar e constituir a Comissão de Análise de Óbitos do Hospital Maternidade Luiz Eduardo Magalhães do município de Presidente Tancredo Neves, que tem como objetivo elucidar as circunstâncias dos óbitos, identificar os fatores de risco e propor medidas de melhoria da qualidade da assistência à saúde para a redução da mortalidade.

**Art. 2º** - Serão componentes da Comissão Análise de Óbitos do Hospital Maternidade Luiz Eduardo Magalhães os seguintes servidores:

- Michael Augusto Barboza Fernandes – Diretor Médico
- Denise Moreira de Souza – Enfermeira, Coordenadora de Enfermagem
- Clayton de Souza Peixoto – Médico
- Láine Maria Mendes Damasceno Barreto – Enfermeira

**Art. 3º** - A Comissão Análise de Óbitos do Hospital Maternidade Luiz Eduardo Magalhães, terá suas competências:





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000211

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I – Realizar as investigações dos óbitos promovendo discussões dos casos junto à equipe Multiprofissional;

II – Realizar visitas domiciliares para a conclusão das investigações, quando necessário;

III – Promover e estimular a qualificação das informações sobre mortalidade, com a melhoria dos registros na Declaração de Óbito e registros de atendimento no âmbito hospitalar;

IV – Estimular as autoridades competentes a atuar sobre os problemas detectados pela Comissão, tomando as medidas necessárias.

**Art. 4º** - Determina que os membros da Comissão se reúnam trimestralmente ou extraordinariamente, se houver algum fato que assim justifique.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 21 de dezembro de 2017

Erivaldo Santos Brito  
*Secretário Municipal de Saúde*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## Portaria SMS nº 05 de 21 de dezembro de 2017

*Cria e Institui a Comissão de Revisão de Prontuário do Hospital Maternidade Luiz Eduardo Magalhães do município de Presidente Tancredo Neves - BA e dá outras providências.*

O Secretário Municipal de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade da Diretoria de Gestão do Hospital Maternidade Luiz Eduardo Magalhães e,

Considerando promover uma assistência que proporcione qualidade e segurança aos pacientes do Hospital Maternidade Luiz Eduardo Magalhães;

Considerando o disposto na Resolução CFM nº 1.638/2002, que define o prontuário como documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas, a partir de fatos, acontecimentos e situações, bem como refere o tratamento do prontuário e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde;

Considerando a necessidade de melhoria na qualidade dos elementos essenciais à elaboração do prontuário do paciente, levando em consideração a segurança do mesmo,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar e instituir a Comissão de Revisão de Prontuário do Hospital Municipal Luís Eduardo Magalhães.

**Art. 2º** - Serão componentes da Comissão de Revisão de Prontuário sob presidência do primeiro e vice-versa do segundo os seguintes membros:

- Edinei Menezes Souza – Diretor Municipal de Gestão Hospitalar
- Michael Augusto Barboza Fernandes – Diretor Médico
- Denise Moreira de Souza – Enfermeira, Coordenadora de Enfermagem
- Elisangela de Souza dos Santos – Técnico Administrativo
- Edna Mendes de Melo Santos – Técnica de Enfermagem



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000211

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 3º** - A Comissão de Revisão de Prontuário tem a seguinte organização e funcionamento:

§ 1º - Fica estabelecido que a Comissão de Revisão de Prontuário terá duração de três anos;

§ 2º - A função de membro da Comissão é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho, sem prejuízo para o membro da Comissão, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma;

§ 3º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação da mesma, devendo ser divulgado previamente o local e o horário para mencionadas reuniões.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Saúde oferecerá apoio administrativo a Comissão.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 21 de dezembro de 2017

Erivaldo Santos Brito  
*Secretário Municipal de Saúde*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000211

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## PORTARIA SMS nº 06 de 21 de dezembro de 2017

*Regulamenta o Regimento Interno da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Maternidade Luiz Eduardo Magalhães do município de Presidente Tancredo Neves - BA e dá outras providências.*

O Secretário Municipal de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de legitimar o Regimento Interno da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do Hospital Maternidade Luiz Eduardo Magalhães, resolve:

**Art. 1º** - Instituir o Regimento Interno da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do Hospital Municipal Luís Eduardo Magalhães, conforme anexo I.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 21 de dezembro de 2017

Erivaldo Santos Brito  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## ANEXO I

### Regimento Interno da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Municipal Luís Eduardo Magalhães (CCIH /HMLEM)

#### CAPITULO I

##### Das Disposições Preliminares, objetivos e características

**Art. 1º** - A CRP é estruturada e organizada conforme determinação da Resolução nº 1.638 de 2002 do Conselho Federal de Medicina, a qual define Prontuário e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde.

#### CAPITULO II

##### Da composição, mandato e funcionamento

**Art. 2º** - A CRP/HMLEM terá composição multidisciplinar e multiprofissional, designados em portaria pelo Secretário Municipal de Saúde.

- I – O Diretor Médico, como presidente;
- II – O Diretor Municipal de Gestão Hospitalar, como vice-presidente;
- III – Um enfermeiro, representante da Coordenação de Enfermagem;
- IV – Um representante técnico do serviço de enfermagem;
- V – Um representante técnico administrativo;

**Art. 3º** - Os membros da CRP/HMLEM terão mandato de 3 (três) anos, a contar da publicação de portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º A substituição de membros dar-se-á por portaria do Secretário Municipal de Saúde para tempo que restar do mandato.

§ 2º A comissão contratará com apoio de um secretário indicado pelo Presidente da Comissão.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000211

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 3º A ausência de um membro da Comissão a 2 reuniões consecutivas ou a 3 alternadas, ao longo de um mesmo ano, sem justificar, implicará perda de mandato.

**Art. 4º-** A CRP/HMLEM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, ou requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 4º É facultado ao Presidente e aos membros da Comissão solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 5º** As reuniões da CRP/HMLEM obedecerão à seguinte rotina:

- I – Verificação da presença do (a) Presidente e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo seu Vice-Presidente;
- II – Verificação de presença e existência de “quórum”;
- III – Leitura, aprovação e assinatura de Ata da reunião anterior;
- IV – Leitura e despacho do expediente;
- V – Ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- VI – Organização da pauta da próxima reunião;
- VII – Comunicação breves e franqueamento da palavra.

**Parágrafo único.** Em caso de urgência ou relevância de alguma matéria, a CRP/HMLEM por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

**Art. 6º** - Após a leitura do parecer, o Presidente, ou seu Vice deve submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que solicitarem.

**Art. 7º** - Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

## CAPÍTULO III



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## Das atribuições

**Art. 8º** - São atribuições do presidente da CRP/HMLEM, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- I - Instalar a Comissão e presidir suas reuniões;
- II - Indicar seu vice-presidente e o secretário;
- III - Representar a CRP em suas relações internas e externas;
- IV - Participar das discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- V - Indicar membros pertencentes ou não à Comissão para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão.

**Art. 9º** - Caberá aos membros da CRP/HMLEM:

- I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- II - Comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;
- III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - Executar tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- V - Apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão.

**Art. 10º** - Caberá ao secretário da CRP/HMLEM:

- I - Organizar a ordem do dia;
- II - Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- III - Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberação, rubricando-os sob vigilância;
- IV - Lavrar e assinar as atas de reuniões da Comissão;
- V - Elaborar relatório anual das atividades da Comissão;
- VI - Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias, que deverá conter a pauta das reuniões;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VII - Realizar outras funções determinadas pelo presidente, relacionadas ao serviço.

## CAPÍTULO IV

### Das competências

**Art. 11º** - Compete à CRP/HMLEM:

- I- Definir modelos de impressos que comporão o prontuário médico;
- II- Definir modelos de impressos a que serem utilizados em quaisquer outras situações que exigirem o registro ou divulgação de dados do paciente;
- III- Orientar o correto preenchimento dos impressos;
- IV- Definir quais relatórios estatísticos deverão ser gerados regularmente pelo (Serviço de Estatística);
- V- Zelar pela integridade das informações e registros que permitem acompanhamento das patologias subsidiando o ensino e pesquisa;
- VI- Elaborar e implantar normas para utilização da documentação medica como fonte de dados para pesquisa científica;
- VII- Definir quais informações constarão dos arquivos informatizados de pacientes;
- VIII- Rever e avaliar prontuários (por amostra), durante o período de internação e após as altas bem como, os de ambulatório para assegurar-se de que o padrão estabelecido está sendo cumprido, conforme:
  - a) Quanto à clareza e legibilidade;
  - b) Quanto à qualidade da história do paciente e a precisão de anamnese;
  - c) Diagnostico provável e definitivo;
  - d) Segmento e continuidade das prescrições.
- IX- Verificar o seguimento a atualização de informações;
- X- Verificar se as altas estão em consonância com o correto preenchimento do prontuário a ser liberado para o faturamento.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000211

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## PORTARIA SMS nº 07 de 21 de dezembro de 2017

*Regulamenta o Regimento Interno da Comissão de Análise de Óbitos do Hospital Maternidade Luiz Eduardo Magalhães do município de Presidente Tancredo Neves - BA e dá outras providências.*

O Secretário Municipal de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de legitimar o Regimento Interno da Comissão de Análise de Óbitos do Hospital Maternidade Luiz Eduardo Magalhães, resolve:

**Art. 1º** - Instituir o Regimento Interno da Comissão de Análise de Óbitos do Hospital Municipal Luís Eduardo Magalhães (CAO/HMLEM), conforme anexo I.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 21 de dezembro de 2017

Erivaldo Santos Brito  
Secretário Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000211

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## ANEXO I

### Regime Interno Comissão de Análise de Óbitos do Hospital Municipal Luís Eduardo Magalhães (CAO/HMLEM)

#### CAPITULO I

##### CATEGORIA E FINALIDADE

**Art. 1º** - Definições de acordo com a legislação que regulamento a matéria: Código de Ética Médica, resolução nº 1.641, de 12 de julho de 2002, resolução nº 1.779, de 11 de dezembro de 2005; Leis dos Registros Públicos (lei 6105 de 31 de dezembro de 1973); CFM 1.601/200.

**Art. 2** - Analisar os óbitos, os procedimentos e condutas profissionais realizados, bem como a qualidade de informações dos atestados de óbito.

**Parágrafo Único** - Esta comissão estabelecerá relação direta com a comissão de morte materna e óbito infantil e fetal.

#### CAPITULO II

##### COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - A composição da comissão será composta por dois médicos e dois enfermeiros, sendo exigido na composição o diretor médico e o coordenador de Enfermagem.

**Art. 4º** - Para realização dos trabalhos da comissão os membros deverão ser disponibilizados de suas Atividades assistenciais por tempo a ser definido pela diretoria da unidade.

**Art. 5º** - O tempo mínimo de dedicação por membro será definido pela diretoria de Gestão de acordo com as necessidades e perfil da instituição.

#### CAPITULO III



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000211

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## MANDATO

**Art. 6º** - O mandato deverá ser 36 meses, podendo ser renovável conforme definição da diretoria de Gestão Hospitalar.

**Art. 7º** - A Comissão será nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde. Tendo Presidente, vice-presidente e secretário pela comissão definidos na Comissão.

## CAPITULO IV

### SEDE

**Art. 8º**- A sede da Comissão será na sala da Direção Administrativa do Hospital, com a infraestrutura básica necessária para seu funcionamento.

## CAPITULO V

### FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 9º** - Deverão ocorrer reuniões periódicas, conforme necessidade de cada unidade, com data, local e horário, previamente definidos e informados, sendo no mínimo realizada uma reunião trimestral.

**Art. 11º** - Na ausência do presidente ou de seu vice, os membros do comitê, a seu critério, poderão realizar a reunião.

**Art. 12º** - As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada pela maioria simples dos membros presentes.

**Art. 13º** - Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, bem como de normas de preenchimento e qualidade do atestado de óbito ou relatório de biopsia, será designado um relator ou convidado um consultor, o qual apresentará



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000211

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

parecer sobre o assunto, em prazo pré-estabelecido. Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões, desde que autorizado em plenária prévia.

**Art. 14º** - As reuniões da Comissão deverão ser registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas.

**Art. 15º** - Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo diretor de Gestão Hospitalar, pelo diretor médico, pelo presidente ou vice-presidente.

**Art. 16º** - Após cada reunião, o grupo deverá elaborar um relatório e enviá-lo à Comissão de Ética Médica e Diretoria Médica. O envio de informações e indicadores operacionais deverão ser mensais pelo programa do Núcleo de Informações Hospitalar.

## CAPITULO VI

### ATRIBUIÇÕES

**Art. 17º** - Serão atribuições da CAO/HMLEM:

- a) Analisar e emitir parecer sobre os assuntos relativos à óbito que forem enviados;
- b) Elaborar normas para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que forem a óbito;
- c) Realizar a revisão dos prontuários relacionados aos óbitos;
- d) Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos;
- e) Convocar o médico que atestou o óbito caso as informações sejam conflitantes;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000211

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) Criar instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos prontuários de óbito;
- g) Correlacionar os diagnósticos prévios com os resultados de necropsia, mesmo que realizadas pelo SVO (Serviço de Verificação de Óbito);
- h) Zelar pelo sigilo ético das informações;
- i) Emitir parecer técnico ou relatório quando solicitado pela Comissão de ética Médica serviço interessado;
- j) Assessorar a Direção de Gestão ou Médico da Instituição em assuntos de sua competência;  
Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de educação permanente.

**Art. 18º** - São atribuições do Presidente da CAO/HMLEM:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Indicar seu vice-presidente;
- c) Representar o comitê junto a Diretoria da instituição, ou indicar seu representante;
- d) Subscrever todos os documentos e resoluções do comitê previamente aprovados pelos membros desta;
- e) Fazer cumprir o regimento.

**Art. 19º** - Nas decisões da comissão, além do seu voto, terá o voto de qualidade (voto de Minerva).

**Art. 20º** - Nas faltas e impedimentos legais do presidente, assumirá seu vice-presidente. As atribuições do vice-presidente serão assumir as atividades do presidente na sua ausência.

**Art. 21º**- São atribuições e competências da secretária da CAO/HMLEM:

- a) Organizar a ordem do dia;
- b) Receber e protocolar os processos e expedientes;
- c) Lavar a ata das sessões/reuniões;
- d) Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo presidente;
- e) Organizar e manter o arquivo da comissão;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000211

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) Preparar as correspondências;
- g) Realizar outras funções determinadas pelo presidente relacionadas ao serviço desta secretaria;
- h) Solicitar ao Direção Administrativa do Hospital todos os prontuários que serão avaliados, assim como devolvê-los em 24 horas após o trabalho realizado.

## CAPITULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22º** - Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000211

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## PORTARIA SMS nº 08 de 21 de dezembro de 2017

*Regulamenta o Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários do Hospital Maternidade Luiz Eduardo Magalhães do município de Presidente Tancredo Neves - BA e dá outras providências.*

O Secretário Municipal de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de legitimar o Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários do Hospital Maternidade Luiz Eduardo Magalhães, resolve:

**Art. 1º** - Instituir o Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuário (CRP) do Hospital Municipal Luís Eduardo Magalhães, conforme anexo I.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 21 de dezembro de 2017

Erivaldo Santos Brito  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## ANEXO I

### Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários do Hospital Municipal Luís Eduardo Magalhães (CRP/HMLEM)

#### CAPITULO I

##### Das Disposições Preliminares, objetivos e características

**Art. 1º** - A CRP é estruturada e organizada conforme determinação da Resolução nº 1.638 de 2002 do Conselho Federal de Medicina, a qual define Prontuário e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde.

#### CAPITULO II

##### Da composição, mandato e funcionamento

**Art. 2º** - A CRP/HMLEM terá composição multidisciplinar e multiprofissional, designados em portaria pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo:

- I – O Diretor Médico, como presidente;
- II – O Diretor de Gestão Hospitalar, como vice-presidente;
- III – Um enfermeiro, representante da Coordenação de Enfermagem;
- IV – Um representante técnico do serviço de enfermagem;
- V – Um representante técnico administrativo;

**Art. 3º** - Os membros da CRP/HMLEM terão mandato de 3 (três) anos, a contar da publicação de portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º A substituição de membros dar-se-á por portaria do Secretário Municipal de Saúde para tempo que restar do mandato.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000211

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º A comissão contratará com apoio de um secretário indicado pelo Presidente da Comissão.

**Art. 4º-** A CRP/HMLEM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, ou requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 4º É facultado ao Presidente e aos membros da Comissão solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 5º** As reuniões da CRP/HMLEM obedecerão à seguinte rotina:

- I – Verificação da presença do (a) Presidente e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo seu Vice-Presidente;
- II – Verificação de presença e existência de “quórum”;
- III – Leitura, aprovação e assinatura de Ata da reunião anterior;
- IV – Leitura e despacho do expediente;
- V – Ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- VI – Organização da pauta da próxima reunião;
- VII – Comunicação breves e franqueamento da palavra.

**Parágrafo único.** Em caso de urgência ou relevância de alguma matéria, a CRP/HMLEM por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

**Art. 6º** - Após a leitura do parecer, o Presidente, ou seu Vice deve submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que solicitarem.

**Art. 7º** - Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

## CAPÍTULO III

### Das atribuições



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 8º** - São atribuições do presidente da CRP/HMLEM, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- I - Instalar a Comissão e presidir suas reuniões;
- II - Indicar seu vice-presidente e o secretário;
- III - Representar a CRP em suas relações internas e externas;
- IV - Participar das discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- V - Indicar membros pertencentes ou não à Comissão para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão.

**Art. 9º** - Caberá aos membros da CRP/HMLEM:

- I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- II - Comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;
- III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - Executar tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- V - Apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão.

**Art. 10º** - Caberá ao secretário da CRP/HMLEM:

- I - Organizar a ordem do dia;
- II - Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- III - Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberação, rubricando-os sob vigilância;
- IV - Lavrar e assinar as atas de reuniões da Comissão;
- V - Elaborar relatório anual das atividades da Comissão;
- VI - Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias, que deverá conter a pauta das reuniões;
- VII - Realizar outras funções determinadas pelo presidente, relacionadas ao serviço.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## CAPÍTULO IV

### Das competências

#### Art. 11º - Compete à CRP/HMLEM:

- I- Definir modelos de impressos que comporão o prontuário médico;
- II- Definir modelos de impressos a que serem utilizados em quaisquer outras situações que exigirem o registro ou divulgação de dados do paciente;
- III- Orientar o correto preenchimento dos impressos;
- IV- Definir quais relatórios estatísticos deverão ser gerados regularmente pelo (Serviço de Estatística);
- V- Zelar pela integridade das informações e registros que permitem acompanhamento das patologias subsidiando o ensino e pesquisa;
- VI- Elaborar e implantar normas para utilização da documentação medica como fonte de dados para pesquisa científica;
- VII- Definir quais informações constarão dos arquivos informatizados de pacientes;
- VIII- Rever e avaliar prontuários (por amostra), durante o período de internação e após as altas bem como, os de ambulatório para assegurar-se de que o padrão estabelecido está sendo cumprido, conforme:
  - a) Quanto à clareza e legibilidade;
  - b) Quanto à qualidade da história do paciente e a precisão de anamnese;
  - c) Diagnostico provável e definitivo;
  - d) Segmento e continuidade das prescrições.
- IX- Verificar o seguimento a atualização de informações;
- X- Verificar se as altas estão em consonância com o correto preenchimento do prontuário a ser liberado para o faturamento.